

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 4ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
ORÓS-CE 100 / 09 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL
DE
ORÓS
LEGISLATIVO UNIDO E FORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
ÀS COMISSÕES COMPETENTES
PARA ESTUDO E PARECER
ORÓS-CE 17 / 08 / 2020

Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

GABINETE DO VEREADOR JOÃO JOAQUIM DA SILVA FILHO

1

PROJETO DE LEI N.º 001/2020 – de 14 de Agosto de 2020

Dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de PALESTINA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO

Artigo 1.º - Fica oficializada, no âmbito do Município de Orós, a bandeira da Distrita de PALESTINA.

Parágrafo único. A bandeira instituída no "caput" deste artigo será utilizada em todas as eventos públicos que acontecerem no Distrito de PALESTINA.

Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a descrição, a interpretação, e especificação da Distrito de Palestina.

§ 1º A bandeira é composta por um retângulo na cor verde, com uma imagem triangular estilizada na cor azul e outra imagem triangular na cor branca, contendo um brasão de bordas na cor amarela com imagem interna nas cores branco, azul e verde, com a imagem de uma pessoa numa canoa, símbolo de um pescador nas águas de uma represa contendo a inscrição Palestina e a sua anade criação. Na espaço lateral ao brasão, galhos verdes de plantas envolvidos por uma faixa amarela.

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada no tamanho oficial, sendo 2,00m (dois metros) de largura e 1,40m (um metro e quarenta) de altura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 325 / 2020

RECEBI HOJE. 14 / 08 / 2020

Anderson da Silva de Lima
SERVIDOR(A)



Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

2

Art. 4º Esta lei entra em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orós-Ceará 14 de Agosto de 2020

João Joaquim da Silva Filho

João Joaquim da Silva Filho
vereador

